



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

425
X

Processo de Administrativo nº 993/2022
Chamada Pública nº 01/2022
Contrato nº 40/2022

CONTRATO

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, inscrita no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, Centro, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Dr. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 29/08/1963, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 15.106.977-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 140.263.828-00, residente e domiciliado na Alameda das Araucárias, nº 1370 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ASSOCIAÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO TAQUARI CÓRREGO**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.672.169/0001-26, com sede na Estrada Vicinal PNG 040, s/n, Córrego Taquari, na cidade de Pirassununga/SP, CEP 13.631-301, telefone de contato (19) 99767 5037, email: taquaricorrego@gmail.com, **dados bancários: Banco do Brasil 001, Agência 0163-5, Conta Corrente nº 31878-7**, representada neste ato por **DANILO ROBERTO BALDUINO**, brasileiro, casado, Agricultor/Presidente da Associação, nascido em 04/08/1985, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.176.070 e inscrito no CPF/MF sob o nº 343.564.458-30, residente e domiciliado na Rua Abílio Capodifóglgio s/n, bairro Paraíso, na cidade de Santa Cruz da Conceição/SP, CEP 13625-000, telefone de contato: (19) 99767 5037, e-mail: balduino.danilo@gmail.com / taquaricorrego@gmail.com, doravante denominada "**CONTRATADA**", neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório. As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal 8.883/94, pela Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE nº 06/2020 e Resolução nº 21/2021, tanto quanto pelas cláusulas e condições da **Chamada Pública nº 01/2022 - Processo Administrativo nº 993/2022**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a **aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, conforme descrito no Edital e neste instrumento contratual.
- 1.2. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato, será exclusivamente da CONTRATADA.
- 1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1. A contratada se obriga a fornecer os produtos conforme previstos neste contrato pelo preço unitário e total contratado, transcrito no **Projeto de Venda**, parte integrante desta avença.
- 2.2. **Atribui-se ao presente contrato o valor total de R\$ 629.318,00 (seiscentos e vinte e nove mil trezentos e dezoito reais).**
- 2.3. Fica expressamente estabelecido que, no preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas

VAB



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

426
X

e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

2.4. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da CONTRATADA, será de até R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente assinada por um agente do Setor de Merenda Escolar e acompanhada da regularidade da DAP, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

3.2 A Nota Fiscal deverá constar a expressão “Produto da Agricultura Familiar/PNAE” e indicar dos dados bancários para o respectivo pagamento.

3.3. Em caso de atraso por parte da Administração no pagamento da fatura, ficará esta sujeita à atualização monetária com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

3.4. Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 meses, no qual o reajuste é vedado nos termos da Lei 10.192/01, e caso tal prorrogação não decorra de culpa da Contratada, será admitido reajuste do preço pactuado, alcançando a data de apresentação da proposta, com base no índice IPC/FIPE *pro rata die* acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais doze meses.

3.5. É admitido reajuste extraordinário, por índices de preços gerais, setoriais e ou que reflitam variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos, de conformidade com o permissivo contido nos artigos 2º e 3º, da Lei nº 10.192/2001.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, LOCAL E FORMA DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

4.1. O prazo de vigência contratual será de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo haver prorrogação, a critério da Administração.

4.2. Todos os gêneros alimentícios deverão apresentar grau de utilização de agrotóxicos dentro do limite permitido por lei, respondendo a licitante contratada por eventuais intoxicações ou danos a saúde causada por seu consumo;

4.3. Todo hortifrutigranjeiro entregue deverá atender ao descritivo deste Edital, além de:

- 4.3.1. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade com tamanho médio padronizado;
- 4.3.2. As hortaliças deverão ser frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo;
- 4.3.3. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes;
- 4.3.4. Isentas de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens;
- 4.3.5. Livre de umidade externa anormal;
- 4.3.6. Isenta de sabor e odor estranhos, enfermidades e, não deverão estar danificadas por lesões que afetam a sua aparência e utilização.

4.4. Fornecimento: Os produtos deverão ser entregues parceladamente (mensalmente) de segunda a sexta-feira, exceto feriado. Local das entregas: Setor de Merenda Escolar, sito Ladeira Padre Felipe, 2380 – Centro, rigorosamente no horário 06:00 h

4.4.1. As entregas poderão ser efetuadas em até 3 (Três) vezes/semana, de acordo com a necessidade do Setor de Merenda Escolar. As quantidades serão estabelecidas semanalmente (todas

DRB



427
f

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

as quintas-feiras que antecedem a entrega) por contato telefônico e/ou via e-mail enviado pelo Setor de Merenda Escolar;

4.5. Transporte: Deverá ser feito em caminhão-baú ou veículo com carroceria fechada, de acordo com as Portarias CVS 5 de 09 abril 2013 e CVS 15 de 07 de novembro 1991.

4.6. O fornecedor, ainda, se compromete a entregar os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)/Ministério da Saúde da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC 259/2002, e 216/2004 – ANVISA), também Lei nº 11.947 de 16/06/2009 e Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 04 de 02 de abril 2015 (altera os artigos 25 a 27, 29, 31 e 32);

4.7 O recebimento dos produtos será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante recibo.

4.7.1. O recebimento do objeto será realizado pelo responsável por seu recebimento e fiscalização, que atestará o recebimento.

4.7.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

4.7.3. O recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

4.8. Todas as despesas com o transporte e entrega correrão por conta e risco da empresa vencedora.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

5.1. As despesas decorrentes do contrato correrão, neste exercício, à conta das dotações assim classificadas:

Nº da despesa: 242 - Categoria Econômica: 33.90.30 – RO 12.306.2001.2041 - Fonte 05 - RECURSO FEDERAL

5.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos produtos.

6.2. Efetuar o pagamento à contratada no prazo estipulado neste edital.

6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o descrito no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

7.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução da presente Chamada Pública, recusar-se em assinar o contrato, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

428
f

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

7.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.

7.3. Se a licitante vencedora não observar o prazo fixado para a entrega dos produtos ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) dos itens por ela adjudicados, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser cancelado, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

7.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação diversa da prevista no item anterior, incorrerá a licitante vencedora em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total dos itens por ela adjudicados, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

7.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total dos itens por ela adjudicados, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

7.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará os honorários advocatícios sucumbenciais fixados pelo judiciário na forma lei.

7.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

7.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

7.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.

7.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração Municipal se acompanhado das justificativas apresentadas à Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

CLÁUSULA NONA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Efetuar a entrega do(s) produto(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital.

10.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.

10.3. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação, inclusive quanto ao frete e descarregamento do(s) produto(s).

DRB



429
X

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 10.4. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.
- 10.5. O fornecedor se compromete a fornecer os produtos alimentícios em conformidade com o disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal;
- 10.6. Todo produto entregue deverá atender ao descritivo no edital.
- 10.7. A entrega será parcelada conforme necessidade do setor de Merenda Escolar. As quantidades serão estabelecidas semanalmente.
- 10.8. A não entrega de qualquer produto solicitado pelo Setor de Merenda Escolar acarretará sanções previstas no edital e contrato.
- 10.9. Os produtos que não atenderem aos padrões de qualidade exigidos conforme edital serão devolvidos e sua reposição deverá ser feita no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, evitando a falta do gênero nas unidades escolares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

- 11.1. As partes se vinculam ao contido no edital da Chamada Pública nº 01/2022 e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR DO CONTRATO

- 12.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o Servidor **SIDNEI APARECIDO DE OLIVEIRA**, RG nº 25.395.823-4, CPF nº 246.213.678-97, Cargo Almojarife, lotado na Secretaria Municipal de Educação.
- 12.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.
- 12.2. Em caso de alteração do gestor, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

- 13.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 06/2020. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Constatado pelo Setor de Merenda Escolar de laudo que os produtos encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da licitante vencedora, o pedido poderá ser cancelado e o contrato rescindido, a critério da Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 14.2. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os produtos quando da entrega, podendo recusá-los ou solicitar sua substituição, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para sua aquisição e por razões de interesse público.
- 14.3. Despesas com frete correrão por conta e risco da empresa vencedora.
- 14.4. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

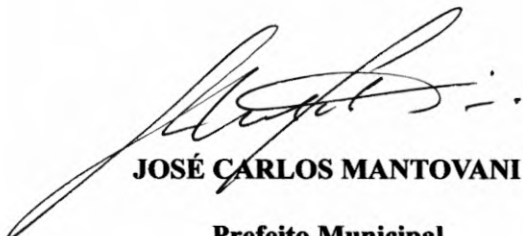


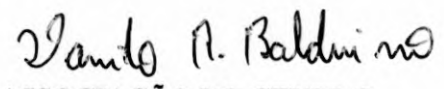
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

430
f

14.5. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

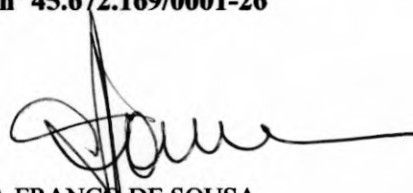
Pirassununga, 08 de agosto de 2022.


JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal


**ASSOCIAÇÃO DO CENTRO
COMUNITÁRIO TAQUARI CÓRREGO**
CNPJ nº 45.672.169/0001-26

Testemunhas:


**RAFAELA CRISTINA MACHNOSCK
MARTINS**
RG Nº 35.057.569-1


ANGELITA FRANCO DE SOUSA
RG Nº 32.572.112-9

213



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

431
X

Processo de Administrativo nº 993/2022

Chamada Pública nº 01/2022

Contrato nº 40/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO TAQUARI CÓRREGO

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

ANEXO ÚNICO

1	ABACATE	KG	300,00	8,6600	2.598,00
	Fruta de tamanho médio, pesando aproximadamente de 0,5 (meio) a 1 (um) kg cada unidade, fresco, com aroma, cor e sabor próprios da espécie/variedade. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato. Estar isentas de lesões mecânicas ou provocadas por insetos, não conter substâncias tóxicas, sujidades ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca, estarem isentas de umidade interna anormal, aroma e sabor estranhos, resíduos de fertilizantes parasitas e larvas. Deverão estar acondicionados em embalagem própria para alimentos e de acordo com as características do produto, visando manter a qualidade do mesmo.				
10	ESPINAFRE EXTRA	KG	450,00	7,9700	3.586,50
	Espinafre extra, por kg, parte verde das hortaliças de elevada qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, hidratadas, sem traços de descoloração, turquescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, devem apresentar aroma, coloração e tamanho uniforme e típico da variedade, não estão permitidos defeitos nas verduras que alterem a sua aparência. Verduras próprias para o consumo. Devem ser frescas e livres de insetos e enfermidades isentas de umidade. Estar totalmente livre de sujidades e parasitas. Maço com peso de 500g.				
11	LARANJA PERA DESCASCADA	KG	11.000,	19,9000	146.900,00
	Laranja descascada pronta para consumo higienizada e refrigerada fruto fresco, tendo atingido o grau máximo do tamanho especificado, com aroma, cor e sabor característicos da espécie/variedade. Deverá apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Embalagem: embalada a vácuo ou pacotes com 10 unidades. Transporte: deverá ser efetuado de acordo com a legislação vigente (portaria nº 18 de 07 de novembro 1991, portaria nº 5 de 09 de abril de 2019 e artigo 459, parágrafo 4º do decreto estadual 12.942) em carros refrigerados, fechado e com estrado, em condições que preservem as características do alimento refrigerado.				

DRB



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

12 LIMÃO THAITE TIPO A KG 500,00 9,3700 2.685,00
LIMÃO THAITE TIPO A -

Limão thaiti tipo A com peso médio de 100 gramas. Procede de planta sadia, destinada ao consumo in natura, devendo se apresentar fresca, ser atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato. Não estejam danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica ou por insetos que afetem suas características, não conter substância tóxica, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes, com aroma e sabor estranhos. Devem estar acondicionadas em embalagem própria para alimentos e de acordo com as características do produto, visando manter a qualidade do mesmo.

13 MANDIOCA DESCASCADA KG 3.200,0 9,3700 21.582,00
MANDIOCA DESCASCADA -

Minimamente processada, descascada, selecionada com procedência, higienizada, lavada, refrigerada, corte em pedaços (mínimo de 03 cm e máximo de 15 cm).

Embalagem: embalada a vácuo os pacotes de 02 kg
Transporte: deverá ser efetuado de acordo com a legislação vigente (portaria nº 15 de 07 de novembro 1991, portaria nº 5 de 09 de abril de 2016 e artigo 153, parágrafo 4º do decreto estadual 12.342) em caixas refrigeradas, fechadas e bem estovadas, em condições que preservem as características do alimento refrigerado.

14 MELANCIA MÉDIA - UNIDADE UN 1.000,0 38,0000 38.000,00
MELANCIA MÉDIA - UNIDADE -

Melancia procedente de planta sadia, destinado ao consumo in natura, devendo apresentar fresca, ser atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato. Não estejam danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica ou por insetos que afetem suas características, não conter substância tóxica, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes na casca, com aroma e sabor estranhos. Estar isentas de umidade excessiva anormal, aroma e sabor estranhos, resíduos de fertilizantes parciais e larvas, com a casca e polpa intactas e sementes que afetem sua qualidade
Peso entre 9 a 10 kg



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

16 MILHO NA ESPIGA DESCASCADO UM 30.000, 1.3800 41.400,00
MILHO NA ESPIGA DESCASCADO -

Milho in natura na espiga, de primeira qualidade, de tamanho médio, com grau de maturação próprio para consumo cozido. Apresentar grãos bem desenvolvidos e inteiros, com tolerância dos grãos amarelados, sem podridão e sem fungos, sem sujidades. Deverá ser entregue já descascado, acondicionado em embalagem plástica à vácuo ou bandeja de isopor, fechadas, limpas e higienizadas. Peso médio por espiga 170 a 200g. Embalagem com 10 espigas.

16 OVOS ROBADOS TIPO EXTRA, CARTELA 2,5 DUZIAS DE 6.000,0 11,0900 66.180,00
OVOS ROBADOS TIPO EXTRA, CARTELA 2,5 DUZIAS -

Ovos roçados de galinha, de produção recente, pesando no mínimo 55 gramas cada unidade, tipo grande manipulado em condições higiênicas e provenientes de animais sadios, isentos de sujidades, fungos ou substâncias tóxicas, cor, odor e sabor anormais, trincos e quebraduras na casca. Embalagem primária: embalados em cartelas individuais apropriadas de papelão enroladas por plástico, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação. Deve conter 30 unidades (duas dúzias e meia). Deverão constar especificações, a respeito da qualidade e seu valor nutritivo, a data de fabricação, validade e carimbo de registro no órgão competente. Embalagem secundária: Reembaladas em caixas de papelão reforçado com tampa, contendo 30 dúzias, devidamente rotulada conforme legislação vigente. Validade mínima de 15 dias contados da entrega do produto.

17 FEPINO CAPIRA KG 1.680,0 6,1900 10.114,50
FEPINO CAPIRA -

Fepino oriundo de planta sadia, de boa qualidade, fresco e firme, apresentando tamanho uniforme e apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica ou por insetos que afetem suas características, não conter substância tóxica, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes na casca, com aroma e sabor estranho. Estar isentas de umidade interna anormal, aroma e sabor estranhos, resíduos de fertilizantes, parasitas e larvas, com a casca e polpa íntactas e firmes que afetem sua qualidade. Deverão estar acondicionados em embalagem própria para alimentos e de acordo com as características do produto, visando manter a qualidade do mesmo. Comprimento entre 13 e 15 cm.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

434
J

18	REFOLHO VERDE EXTRA	KG	1.850,0	4,6200	8.565,50
	REFOLHO VERDE EXTRA				

"Cabeça" de peso médio proveniente de cultivar sadia, de boa qualidade, fresco e firme, apresentando tamanho uniforme e apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e mediato. Não estejam danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica ou por insetos que afetem suas características, não conter substância tóxica, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes na casca, com aroma e sabor característicos. Essas laranjas de unidade externa anormal, aroma e sabor característicos, resíduos de fertilizantes parasitas e larvas, com a casca e polpa intactas e firmes que afetem sua qualidade. Devem estar acondicionadas em embalagem própria para alimentos e de acordo com as características do produto, visando manter a qualidade do mesmo.

Peso médio (cabeça) de 1 kg

19	TANGERINA PONKAN / MURCOT/ VERONA	UN	48.000,	1,2800	61.440,00
	TANGERINA PONKAN / MURCOT/ VERONA				

Tangerina/Laranja ponkan ou Murcot ou Verona, com peso entre 150 e 200 g. procedente de planta sadia, destinada ao consumo in natura, devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e mediato. Não estejam danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica ou por insetos que afetem suas características, não conter substância tóxica, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes, com aroma e sabor característicos, tamanho médio e uniforme

2	ABOBRINHA BRASILEIRA EXTRA A - KG	KG	2.500,0	5,1000	12.750,00
---	--	----	---------	--------	-----------

Abobrinha Brasileira extra A, fruto procedente de planta sadia, suficientemente desenvolvido, estar

fresco e com uniformidade no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, assim como manter sua forma e aparência, apresentar grau de desenvolvimento ideal para consumo humano e suportar a manipulação, o transporte, mantendo a qualidade ideal para o consumo imediato e mediato. Essas laranjas de lesões mecânica ou procedidas por insetos, não conter substâncias tóxicas, sujidades ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca, estar laranjas de unidade externa anormal, aroma e sabor característicos, resíduos de fertilizantes parasitas e larvas. Devem estar acondicionadas em embalagem própria para alimentos e de acordo com as características do produto, visando manter a qualidade do mesmo. Peso médio entre 500 e 800 g.

DRB



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

20 **TOMATE ITALIANO MOLHO** KG 1.500,0 7.5000 11.400,00
TOMATE ITALIANO MOLHO

Tomate italiano para molho procedente de planta sadia, destinado ao consumo in natura ou como ingrediente na culinária, devendo estar fresco, ter atingido o grau ideal de tamanho, aroma, cor e sabor próprio de cada variedade, apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e conservar as condições adequadas para o consumo imediato e imediato, estar livre de quaisquer lesões de origem mecânica ou causada por insetos e doenças, não conter sujidades, resíduos de produtos químicos e corpos estranhos aderentes a superfície da casca, estejam lientes e umidade externa anormal, aroma e sabor estranho, estejam lientes de parasitas, larvas e resíduo de fertilizante. Devem estar acondicionados em embalagem própria para alimentos e de acordo com as características do produto, visando manter a qualidade do mesmo com peso aproximado de 20kg. Peso médio de 150 a 170 gramas

21 **TOMATE ITALIANO PARA SALADA** KG 7.500,0 8.8000 66.225,00
TOMATE ITALIANO PARA SALADA

Tomate italiano para salada procedente de planta

sadia, destinado ao consumo in natura ou como ingrediente na culinária, devendo estar fresco, ter atingido o grau ideal de tamanho, aroma, cor e sabor próprio de cada variedade, apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e conservar as condições adequadas para o consumo imediato e imediato, estar livre de quaisquer lesões de origem mecânica ou causada por insetos e doenças, não conter sujidades, resíduos de produtos químicos e corpos estranhos aderentes a superfície da casca, estejam lientes e umidade externa anormal, aroma e sabor estranho, estejam lientes de parasitas, larvas e resíduo de fertilizante. Devem estar acondicionados em embalagem própria para alimentos e de acordo com as características do produto, visando manter a qualidade do mesmo com peso aproximado de 20kg. Peso médio de 150 a 170 gramas

3 **ALFACE CRESPA EXTRA POR KG** KG 1.800,0 8.5000 15.480,00

Alface crespa extra, por kg, parte verde das hortaliças, de elevada qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, surgentes, íntegras, firmes e bem desenvolvidas, devem apresentar uniformidade no tamanho, aroma e cor, típicos da variedade, nada que altere a sua conformação e aparência típica. As verduras próprias para o consumo devem ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser frescas, abrigadas dos raios solares, estejam livres de insetos e enfermidades assim como de danos por eles provocados, estejam livres de folhas externas sujas e de terra aderente, estar liente e umidade externa anormal, odor e sabor estranho e não apresentar parasitas e larvas. O acondicionamento deverá ser por "pes", em caixas plásticas limpas e padronizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

436
X

4 **BANANA NANICA COM PESO APROXIMADO DE 95 G. CADA** KG 10.000, 5,5500 55.500,00
 =
 Cultivo de plantas sadias, destinadas ao consumo in natura devendo se apresentar fresca, sem atingido o grau máximo de amadurecimento, sem e sabores próprios da variedade, apresentando grau de maturação tal

que lhe permita suportar a manipulação, o transporte, conservando-se em condições adequadas para o consumo imediato e imediato, não estejam danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica ou por insetos afetando sua aparência, não conter substância excessiva, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estejam isentos de unidade interna anormal, aroma e sabores estranhos, estejam livres de resíduos de fertilizantes, tamanho médio e uniforme. Devem estar acondicionados em embalagem própria para alimentos e de acordo com as características do produto, visando manter a qualidade do mesmo

5 **BATATA DOCE ROSADA** KG 400,00 5,2700 2.108,00
 =

Tubérculo cultivado de plantas sadias de boa qualidade, fresco, compacto e firme, apresentando tamanho uniforme e suficientemente desenvolvido, estando livres de enfermidades, insetos, sujidades e defeitos graves que afetem a conformação e aparência, sem lesões de origem física/mecânica (rachaduras, esverdeamentos, embotamentos graves, rachadura profunda, podridões, coração negro e mancha de clorose), defeitos de natureza mecânica (físicas), que afetem sua qualidade. Devem apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato. Devem estar acondicionados em embalagem própria para alimentos e de acordo com as características do produto, visando manter a qualidade do mesmo.
 Peso médio entre 150 e 300 g.

6 **BETERRABA EXTRA A - KG** KG 1.900,0 4,9300 9.367,00
 =

Tubérculo de elevada qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e cor, não serão permitidas rachaduras, perfurações, cortes, danificados por quaisquer lesões de origem mecânica que afetem sua aparência, estejam livres de enfermidades, sem aderente a casca, isentos de unidade interna anormal e cores e sabores estranhos, estar livres de resíduos de fertilizantes. Não serão aceitos defeitos de natureza mecânica (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes Os tubérculos devem ser próprios para o consumo e de colheita recente. Devem estar acondicionados em embalagem plástica para alimentos e de acordo com as características do produto, visando manter a qualidade do mesmo, com peso de 20 kg. Peso médio 230 g

DAB



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

7 CENOURA EXTRA A KG 5.500,0 5,2400 28.820,00
CENOURA EXTRA A

Cenoura de boa qualidade, fresca e firme, apresentando tamanho uniforme e apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e mediano. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e defeitos mecânicos (fístulas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa íntactas, firmes, isentas de sujidades e larvas. Os tubérculos devem ser próprios para o consumo e de colheita recente. Devem estar acondicionados em embalagem própria para alimentos e de acordo com as características do produto, visando manter a qualidade do mesmo. Comprimento entre 16 a 20 cm.

8 CHUCHU EXTRA A KG 2.000,0 5,2300 10.460,00
CHUCHU EXTRA A

Chuchu extra A, fruto procedente de planta sadia, suficientemente desenvolvido, estar fresco e com uniformidade no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, assim como manter sua forma e aparência, apresentar grau de desenvolvimento ideal para consumo humano e suportar a manipulação, o transporte, mantendo a qualidade ideal para o consumo imediato e mediano. Estar isentas de lesões mecânicas ou provocadas por insetos, não conter substâncias tóxicas, sujidades ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca, estar isentas de

umidade interna anormal, aroma e sabor estranhos, resíduos de fertilizantes parasitas e larvas. Devem estar acondicionados em embalagem própria para alimentos e de acordo com as características do produto, visando manter a qualidade do mesmo. Peso médio 250 a 450g.

9 COUVE MANTEIGA EXTRA POR KG KG 1.250,0 12,6200 15.775,00
COUVE MANTEIGA EXTRA POR KG

Couve extra, por kg, parte verde das hortaliças de elevada qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, hidratadas, sem traço de descoloração, surgescentes, íntactas, firmes e bem desenvolvidas, devem apresentar aroma, coloração e tamanho uniforme e típicos da variedade, não serão permitidos defeitos nas verduras que alterem a sua aparência. Verduras próprias para o consumo. Devem ser frescas e livres de insetos e enfermidades isentas de umidade. Estar totalmente livre de sujidades e parasitas. Maço com peso de 1 kg.

Total do Fornecedor: 629.318,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 629.318,00 (seiscentos e vinte e nove mil trezentos e dezoito reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

438
f

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome	JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	140.263.828-00
Período de gestão	19/01/2022 a 31/12/2024

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.


JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal
prefeito@pirassununga.sp.gov.br

20RB



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

439
X

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo de Administrativo nº 993/2022

Chamada Pública nº 01/2022

Contrato nº 40/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO TAQUARI CÓRREGO

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088; Dr. Tiago Alberto Freitas Varisi – OAB/SP 422.843.

Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

DRB



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

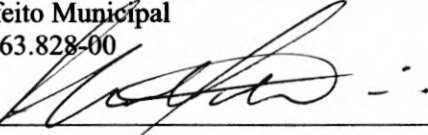
Pirassununga, 08 de agosto de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

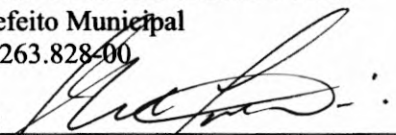
Assinatura: 

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

Assinatura: 

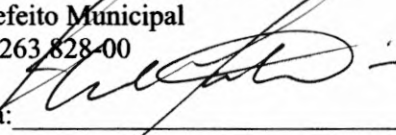
RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE

PELA CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

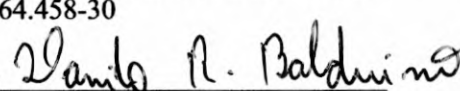
Assinatura: 

PELA CONTRATADA:

Nome: **DANILO ROBERTO BALDUINO**

Cargo: Agricultor/Presidente da Associação

CPF: 343.564.458-30

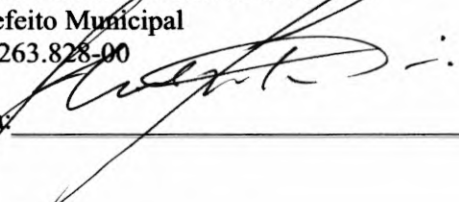
Assinatura: 

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

Assinatura: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

441
7

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: **SIDNEI APARECIDO DE OLIVEIRA**
Cargo: Almoxarife
CPF: 246.213.678-97

Assinatura: *Sidnei Aparecido de Oliveira*

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Acompanhamento Processual**
Nome: **TIAGO ALBERTO FREITAS VARISI**
Cargo: Procurador Geral
CPF: 279.150.988-70

Assinatura: _____

DRB



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

442
J

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO TAQUARI CÓRREGO

CNPJ Nº: 45.672.169/0001-26

PROTOCOLO ADM. Nº 993/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022

CONTRATO Nº: 40/2022

DATA DA ASSINATURA 08, 08, 2022

VIGÊNCIA 07, 08, 2023

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

VALOR: R\$ 629.318,00 (seiscentos e vinte e nove mil trezentos e dezoito reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 08 de agosto de 2022.


JOSÉ CARLOS MANTOVANI
PREFEITO MUNICIPAL

DRB



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

443
J



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Sidnei Aparecido de OLiveira**, CPF **246.213.678-97**, atesto que na data de **06/04/2022 às 13:49:59** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **merenda.almoxarifado@pirassununga.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

649BDA0F9C4FBE48607F16EDA104FD06462D3EB10087AE7EE4843D7D96

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

5c282bb8-cc05-45d0-aad4-1bf7185d65de

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Tiago Varisi**, CPF **279.150.988-70**, atesto que na data de **07/04/2022** às **11:03:14** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **contratos.procuradoria@pirassununga.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

97245E3A9877922EAB0A0212DAC1DD1B06735CB72528FD90CBB0ECA786

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

1bf4e959-9b9d-4540-baa4-9ca26a461357

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

445



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**, CPF **140.263.828-00**, atesto que na data de **31/01/2022** às **16:31:25** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **cm.mantovani@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

0F65A2EB8A7F64331A88A84FAC5DB9BA0DE665492BBEDBF9340CEF0F912

<p>Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave 9b68542c-4833-49ba-af78-56b25fdc9487 Para conferência, acesse https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.</p>	
--	--

20RB